



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 29 de março de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 280

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
 SAAE AMBIENTAL	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.393, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para a revogação definitiva da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração Pública, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei anterior e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLC/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a opção por licitar pelo regime licitatório anterior seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO a Representação do Tribunal de Contas da União - TC 000.586/2023-4 que firmou entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será

revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital.

DECRETA:

Art. 1º Que o Município Santa Fé do Sul-SP, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º As contratações decorrentes de recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.) e a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas sob sua égide, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.

§1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

§2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no “caput” do art. 1º.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o

caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantagem da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no eu diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: Luana gomes Magri Projetos e construções -ME,

OBJETO: Visa-se o Aditamento do Contrato nº 10/2023 na ordem de aumento quantitativo, fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei 8666/93 e alterações e na Cláusula Nona do Instrumento Contratual. **ASSINATURA:** 17 de março de 2023. **MODALIDADE:** Convite nº 05/2022 - Processo nº 5052/2022. **Santa Fé do Sul - SP, 17 de março de 2022.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE AJUSTE
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul -SP.

CONTRATADA: VERÔNICA COSTA SERAFIM - ME.

OBJETO: Visa-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de roçagem mecanizada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 19 de julho de 2022. **VALOR: R\$ 95.854,32** (noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) Global da Ata. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 03/2021 - Processo nº 1601/2021 (**Contrato nº 113/2022**). **VIGÊNCIA: 12** (doze) meses.

Santa Fé do Sul - SP, 19 de julho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE AJUSTE
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul -SP.

CONTRATADA: VERÔNICA COSTA SERAFIM - ME.

OBJETO: Visa-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de roçagem mecanizada, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 19 de julho de 2022. **VALOR: R\$ 24.145,65** (vinte quatro mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) Global da Ata. **MODALIDADE:**



Pregão Presencial nº 03/2021 - Processo nº 1601/2021
(Contrato nº 114/2022). VIGÊNCIA: 12 (doze)
meses.

Santa Fé do Sul - SP, 19 de julho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....



SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL. **CONTRATADA:** AMILTON VAICO DA SILVA, C.N.P.J nº 35.995.210/0001-41. **VALOR:** R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) global. **ASSINATURA:** 28 de março de 2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza da vegetação de áreas pertencentes ao SAAE AMBIENTAL, como poços de captação, estações elevatórias e reservatórios de contenção, compreendendo os serviços de capina manual e roçada mecanizada, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e EPI's em área de até 132.000,00 m² (cento e trinta e dois mil metros quadrados), por tempo determinado, de acordo com o termo de referência. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **MODALIDADE:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº.08/2023 – PROCESSO nº 518/2023.** Santa Fé do Sul - SP, 28 de março de 2023. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO- Superintendente.**





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 141d-af04-8d02-574e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 280, ano III, veiculado em 29 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por WILLYAN WILSON MILAN (CPF ***558148**) em 29/03/2023 às 10:54:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/141d-af04-8d02-574e>